



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 28/07/2022 às 00:01

LEI Nº 14.484 - de 27 de julho de 2022 - Institui o “Projeto Campeões do Futuro”, que implementa artes marciais como atividade extracurricular nas escolas da Rede Pública Municipal de Juiz de Fora e dá outras providências - Projeto nº 46/2022, de autoria do Vereador Kátia Franco Protetora. A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica instituído no Município de Juiz de Fora o “Projeto Campeões do Futuro”, que implementa artes marciais como atividade extracurricular nas escolas da Rede Municipal de Juiz de Fora, com a finalidade de proporcionar aos alunos matriculados a prática e esportes em uma ou mais modalidades. **Parágrafo único.** Consideram-se artes marciais para os efeitos desta Lei as atividades físicas, sob a forma de lutas, que seguem filosofias próprias em cada modalidade, tendo como finalidade contribuir sob o aspecto da formação sócioeducativa para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção da saúde, educação e exercício da cidadania, preservando o caráter, respeito, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina. **Art. 2º** São diretrizes da presente Lei: **I** - difundir a prática esportiva como instrumento de integração social e educacional, contribuindo para o desenvolvimento físico, psicológico e social da criança e do adolescente; **II** - colaborar para a formação de crianças e adolescentes com sólidos valores éticos, morais e de cidadania, ancorados no respeito às diferenças de gênero, raça, cultura e condição sócioeconômica; **III** - realizar o intercâmbio social e a solidariedade através das artes marciais; **IV** - proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais, como torneios e campeonatos municipais e regionais; **V** - estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária; **VI** - promover o respeito mútuo entre os participantes do projeto, utilizando o esporte como instrumento, para que haja compreensão e apreço aos limites do outro; **VII** - utilizar o esporte como ferramenta de inserção social e cultural de crianças e adolescentes economicamente excluídos, favorecendo a socialização e reforçando atitudes de integração, respeito e comprometimento; **VIII** - contribuir para a redução da evasão escolar e do ócio motivador de situações de risco, como a violência, as drogas, a marginalidade e o trabalho infantil, propiciando melhor aproveitamento do tempo disponível da criança e do adolescente; **IX** - contribuir para a integração dos deficientes físicos, para que possam evoluir fisicamente em ambiente propício e adequado; **X** - contribuir para o desenvolvimento físico, psicológico e social da criança, do adolescente e do jovem adulto, de maneira saudável, mediante um programa adequado às diferentes faixas etárias; **XI** - contribuir para o desenvolvimento, formação da personalidade, construção da identidade, autoconhecimento e independência da criança e do adolescente por meio dos aspectos pertinentes à prática esportiva, como a responsabilidade, as regras, a disciplina e o respeito, proporcionando uma participação ativa, consciente e responsável no contexto familiar, profissional e social; **XII** - despertar a consciência da prática esportiva como atividade necessária ao bem-estar individual e coletivo, fortalecendo a disciplina para hábitos saudáveis e distanciando os alunos de eventos prejudiciais à saúde, como o consumo de entorpecentes e álcool; **XIII** - promover a difusão do esporte, garantindo o acesso à prática de várias modalidades com orientação profissional, através do ensinamento e da prática de seus fundamentos básicos, ligada a uma entidade que ofereça a seus alunos a oportunidade de frequentar um ambiente social saudável; **XIV** - promover a integração dos participantes do projeto, familiares e comunidade, através de eventos esportivos e culturais. **Art. 3º** A inscrição do aluno no projeto estará condicionada a: **I** - apresentação do comprovante de que reside no Município de Juiz de Fora; **II** - comprovante de matrícula escolar; **III** - comprovante de frequência escolar maior que 80% (oitenta por cento); **IV** - laudo médico que comprove aptidão para prática esportiva. **Art. 4º** Será exigido comprovante de nota escolar dentro da média, para que o aluno participe de competições, torneio e campeonatos, incentivando assim que o participante seja um bom aluno, estimulando também a boa prática escolar. **Art. 5º** Para a consecução do bom desempenho do objetivo desta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e/ou privadas de artes marciais da região, devidamente registradas, autorizadas e licenciadas pelos órgãos responsáveis pela regulamentação da prática esportiva em Juiz de Fora. **Art. 6º** Fica a cargo do Poder Público Municipal a implantação de diretrizes para a divulgação das artes marciais com cunho educacional e demais regulamentações pertinentes à aplicação da presente Lei. **Art. 7º** As despesas decorrentes com a presente Lei serão atendidas por verba própria orçamentária municipal, suplementadas se necessário. **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 27 de julho de 2022. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) LIGIA APARECIDA INHAN MATOS - Secretária de Transformação Digital e Administrativa.

Fechar